



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8987

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/01/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 02/2013. (REJEITADO). Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo 4º ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 60

Número de folhas: 11

Especie: PE
Categoria: LOM Pendente
CX: 04
Ordem: 60
nº fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 02/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Redação do Caput e acrescenta § 4º ao Art. 86 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - Minas Gerais.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/01/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça e Especial.

3 -
4 - *APROVADO EM 1ª EM 14.05.2013*
5 - *REJEITADO EM 28-05-2013*
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 033 /2013

Assunto: encaminhamento de proposta de emenda a lei orgânica.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda a lei orgânica, que **“Altera a redação do *caput* e acrescenta § 4º ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais”**.

A presente proposta de emenda a lei orgânica tem como objetivo padronizar o prazo de mandato dos conselheiros nos diversos conselhos municipais, assegurando uma maior participação da cidadãos e das diversas entidades sediadas em nosso município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº **02** 2.013.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E ACRESCENTA
§ 4º AO ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS
GERAIS.”**

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O caput do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros (MG), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – A Lei autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, definindo, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento e forma de nomeação de titulares e suplentes, observado o seguinte:”

Art. 2º - O Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 86 - (...)

(...)

§4º. – O mandato dos conselheiros municipais, à exceção dos Conselheiros Tutelares, terá a duração de (02) dois anos, admitida uma recondução sucessiva”.

Art. 3º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, em 21 de janeiro de 2.013.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE ABRIL DE 2013
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 22 DE ABRIL DE 2013
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª TURMA POR
EM 14 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2ª TURMA POR
EM 28 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2013 QUE “Altera a redação do *caput* e acrescenta § 4º ao Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-Minas Gerais”, de autoria do Prefeito Municipal.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim alterar a redação do *caput* o acrescenta § 4º ao artigo 86 da LOM para regulamentar a criação dos Conselhos Municipais.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida alteração.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Redação do *Caput* e Acrescenta § 4º ao Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Emenda tem como objetivo alterar a redação do *caput* e acrescenta § 4º ao Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

Com a alteração proposta, o prazo do mandato dos conselheiros municipais, com exceção dos Conselheiros Tutelares terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa, por ser do Executivo Municipal a competência para a criação e organização de conselhos, bem como não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Emenda à LOM e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Redação do Caput e Acrescenta § 4º ao Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- MG.

I- RELATÓRIO

Inicialmente a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação Justiça e Redação em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013, sendo que a mesma emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão Especial, que nos termos do art. 48, § 5º da Lei Orgânica Municipal, compete emitir parecer sobre o mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer de legal e constitucional.

O presente projeto de emenda tem como objetivo regulamentar o prazo do mandato dos conselheiros municipais, com duração de dois anos, admitida uma recondução, exceto o de com exceção dos Conselheiros Tutelares, que em legislação federal já está previsto o prazo de 03 (três anos).

Convém ressaltar que esta Comissão realizou audiência pública para discutir o projeto de lei, com a participação representantes de diversos conselhos municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido projeto de emenda pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2013.

Comissão Especial:

Presidente – Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes

Membro: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Membro: Ver. Alfredo Ramos Neto

Membro: Ver. Marly G. Alves e Silva

Membro: Ver. Idelfonso Pereira Araújo



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 -

**“EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2013 MATÉRIA:
ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E ACRESCENTA §
4º AO ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS- MG.”**

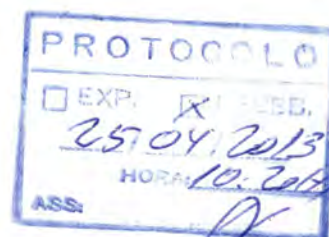
Altera o art. 2º do projeto de lei supra mencionado, acrescentando o § 5º ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

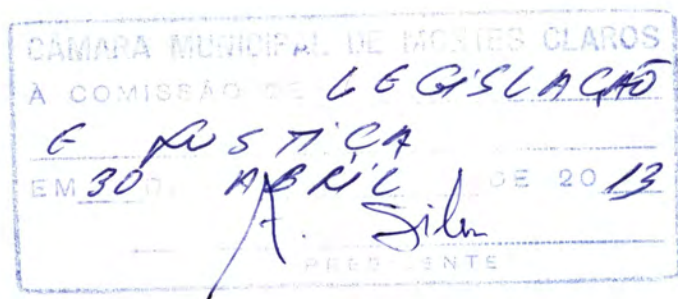
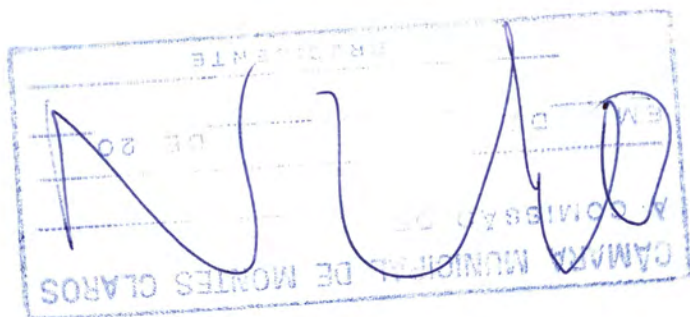
§ 5º – O Presidente do Conselho será eleito pelos conselheiros dentre os mesmos.

Sala das sessões, 24 de abril de 2013.

Comissão Especial

Presidente – Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes _____
Membro: Ver. Adilson Rodrigues Andrade _____
Membro: Ver. Alfredo Ramos Neto _____
Membro: Ver. Marly G. Alves e Silva _____
Membro: Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2013 que: "Altera a redação do *caput* e acrescenta §4º ao Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros/MG.", de autoria da Comissão Especial.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de maio de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2013

AUTOR: Comissão Especial

MATÉRIA: Altera a Redação do *Caput* e Acrescenta § 4º ao Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros- MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação Justiça e Redação em 30/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata a proposição de alterar o art. 2º do Projeto de Lei, acrescentando o §5º ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Com a nova proposta o Presidente do Conselho será eleito pelos conselheiros, dentre os seus membros.

Esta Comissão entende que a Emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referido Emenda e que o mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____